

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA MAIARA FERNANDA DA SILVA
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BONITO DO IGUAÇU - PR

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de julho de 2025

À Comissão de Licitação

Pregão Eletrônico nº 29/2025

Processo Administrativo nº 100/2025

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

Endereço: Rua 7 de Setembro, 720 - Centro, Rio Bonito do Iguaçu/PR

Assunto: Recurso Administrativo contra a Habilitação da Empresa KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP no Pregão Eletrônico nº 29/2025

Prezada Senhora pregoeira,

A empresa **MONTE CRISTO MS SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.635.997/0001-45, com sede à Avenida Noroeste, 10944, Vila Olinda, CEP: 79.060-095, Campo Grande/MS, por meio de seu representante legal, **Leandro Souza dos Santos**, inscrito no CPF nº 014.534.271-98 e RG nº 1538227 SEJUSP/MS, devidamente qualificada no Pregão Eletrônico nº 29/2025, Processo Administrativo nº 100/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do edital do certame, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Do Interesse Recursal

A recorrente, na qualidade de licitante participante do Pregão Eletrônico nº 29/2025, possui legitimidade e interesse em recorrer, uma vez que a habilitação irregular da empresa **KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP** compromete a lisura do certame, a igualdade entre os licitantes e os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Dos Fatos

O edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, Processo Administrativo nº 100/2025, estabelece, em seu item 11.6.4, requisitos obrigatórios para a comprovação da qualificação técnica, conforme transcrito abaixo:

- **Item 11.6.4**, alínea a): Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Órgão de Classe correspondente. As certidões emitidas por Conselhos de outros estados deverão apresentar visto do CREA-PR no momento da assinatura do contrato.
- **Item 11.6.4**, alínea b): A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) **engenheiro eletricista**, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional

competente, que seja(m) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas - ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feita por meio de: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), livro de registro de empregados autenticado, contrato de prestação de serviços de profissional autônomo registrado no CREA e/ou CAU, estatuto ou contrato social (para sócios ou diretores), ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

| 2

- **Item 11.6.4, alínea c):** Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **Item 11.6.4, alínea d):** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida por qualquer uma das regiões do **CREA e/ou CAU**, comprovando a execução de serviços de implantação de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID, de usina fotovoltaica com potência mínima de 100 kWp em uma única obra.

A empresa **KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP** apresentou documentação incompatível com os requisitos do edital, conforme detalhado abaixo:

- **Irregularidade na qualificação técnica (item 11.6.4, alínea b):** O edital exige que a licitante possua em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, no **mínimo 01 (um) engenheiro eletricista** com registro no **CREA e/ou CAU** e experiência comprovada por ART. Contudo, a empresa **KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP** indicou como responsável técnico o **Sr. Jair Lorscheiter**, que possui formação de **técnico em eletrotécnica**, não atendendo à exigência de ser um engenheiro eletricista. Essa irregularidade viola diretamente o item 11.6.4, alínea b, do edital, que é específico quanto à formação profissional exigida.
- **Irregularidade na capacitação técnico-profissional (item 11.6.4, alínea d):** A empresa apresentou um atestado sem a respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA, descumprindo a exigência expressa do edital. Além disso, a CAT apresentada refere-se a um registro no **Conselho Federal dos Técnicos (CFT)**, que não é mencionado no edital como entidade válida para a emissão do documento. O edital exige explicitamente que a CAT seja emitida pelo **CREA e/ou CAU**, tornando a documentação apresentada inaceitável.
- **Irregularidade no atestado apresentado (item 11.6.4, alínea d):** A empresa anexou um atestado referente a um projeto de microgeração solar fotovoltaica de **75 kW** para a empresa **Ecco Sonorização Ltda**, que não está registrado junto ao CREA e não foi validado como CAT baixado com registro de atestado. Além disso, o projeto de 75 kW não atende à exigência do edital, que requer a comprovação de execução de uma usina fotovoltaica com potência mínima de **100 kWp** em uma única obra, configurando mais uma violação ao item 11.6.4, alínea d.

3. Do Direito

O edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025 é a lei interna do certame, de observância obrigatória por todos os licitantes, conforme o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). As irregularidades apontadas — a ausência de um **engenheiro eletricista** no quadro permanente (item 11.6.4, alínea b), a falta de uma CAT emitida pelo CREA ou CAU, a apresentação de uma CAT inválida do CFT, e o atestado de um projeto de 75 kW não registrado no CREA e abaixo da potência mínima exigida (item 11.6.4, alínea d) — constituem descumprimentos de requisitos essenciais para a habilitação, justificando a desclassificação da empresa **KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**.

A indicação de um técnico em eletrotécnica, em vez de um engenheiro eletricista, compromete a capacidade técnica da licitante para executar o objeto do certame, que envolve a implantação de uma usina fotovoltaica de no mínimo 100 kWp, atividade que exige formação e registro profissional específicos no CREA. Da mesma forma, a apresentação de um atestado de 75 kW, não registrado no CREA e não validado como CAT, e a utilização de uma CAT do CFT violam as exigências expressas do edital, comprometendo a comprovação da capacitação técnico-profissional. Essas irregularidades ferem os princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que os demais licitantes, como a recorrente, foram obrigados a cumprir rigorosamente as exigências editalícias.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a inobservância de requisitos de habilitação, como a apresentação de documentação incompleta, inválida ou que não atenda às especificações do edital, implica a desclassificação do licitante, sob pena de violação aos princípios da Administração Pública (Acórdão TCU nº 1.234/2019 – Plenário, por exemplo).

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **recebimento e processamento** do presente recurso administrativo;
- b) A **desclassificação** da empresa **KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP** do Pregão Eletrônico nº 29/2025, Processo Administrativo nº 100/2025, em razão da incompatibilidade de sua documentação com os requisitos dos itens **11.6.4, alíneas b e d** do edital, especificamente:
 - Pela **ausência** de um **engenheiro eletricista** em seu quadro permanente, tendo indicado um técnico em eletrotécnica (Sr. Jair Lorscheiter), em descumprimento ao item 11.6.4, alínea b;
 - Pela **ausência** de **CAT emitida pelo CREA ou CAU**, pela apresentação de documentação inválida (CAT do CFT), e pelo atestado de um projeto de microgeração solar fotovoltaica de 75 kW para a empresa Ecco Sonorização Ltda, que não está registrado junto ao CREA, não foi validado como CAT baixado com registro de atestado e não atende à exigência de potência mínima de 100 kWp, em descumprimento ao item 11.6.4, alínea d;
 - c) A **reabertura** da fase de habilitação, se necessário, para garantir a correta aplicação do edital e a lisura do certame;
 - d) A **notificação** da recorrente quanto ao julgamento do presente recurso, nos termos do edital e da legislação aplicável.

5. Conclusão

A recorrente, **MONTE CRISTO MS SOLUCOES LTDA**, reitera seu compromisso com a legalidade e a transparência do processo licitatório, confiando que esta Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu adotará as providências cabíveis para corrigir as irregularidades apontadas, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes e o cumprimento das exigências editalícias.

| 4

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, MS, 3 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO SOUZA DOS SANTOS
Data: 03/07/2025 10:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MONTE CRISTO MS SOLUCOES LTDA
LEANDRO SOUZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL/SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 014.534.271-98
RG nº 1538227 SEJUSP/MS